



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 647, de 15 de Dezembro de 1.980.

" Institui Taxas tributárias e Multas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituída e incorporada ao Código Tributário Municipal as Taxas de Saneamento, Apreensão de animais, de Licença para funcionamento de Circos, Parques de Diversões, Barracas e congêneres, e a Multa por infrações e danos em logradouros e bens públicos.

Art. 2º - A Taxa de Saneamento será cobrada pela prestação do serviço de saneamento ou pela colocação do mesmo à disposição do contribuinte e por cada economia.

Parágrafo Único-A Taxa em referência deste artigo será cobrada à ração de Cr\$100,00-(Cem cruzeiros) anual e conjuntamente com o imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - A Taxa de ~~Apreensão~~ e depósito de animais será cobrada em razão da prestação do serviço pela municipalidade, de apreensão e depósito de animais.

Parágrafo Único-A Taxa em referência deste artigo será cobrada da seguinte forma:-

- | | | |
|------|--------------------------------|------------|
| I - | Pelo depósito de até 24 horas | Cr\$150,00 |
| II - | Pelo depósito de 25 a 48 horas | Cr\$300,00 |

Art. 4º - Fica instituída a Taxa de Licença para instalação e funcionamento temporário de Circos e Parques de Diversões e será cobrada à razão de Cr\$200,00-(Duzentos cruzeiros) por espetáculo e função/dia.

Art. 5º - Fica instituída também a Taxa de ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACÇU - fl. 02

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 647, de 15 de Dezembro de 1.980-cont. de fl. 01.

rá sôbre a instalação e funcionamento de Barracas e congêneres, que se rá côbrada à razão de Cr\$100,00(Cem cruzeiros) por atividade/dia.

Art. 6º - Fica instituída a Multa de Cr\$100,00(Cem cruzeiros) e Cr\$500,00(Quinhentos cruzeiros) que se aplicará aos infratores de disposições que regulamentam a observância na conservação dos logradouros públicos, especialmente aos depredadores que, além da Multa acima estipulada, ficam sujeitos à indenização dos danos causados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.981.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careacçu, MG., 15 de Dezembro de 1.980.

ANTÔNIO RIBEIRO NETO

- Prefeito Municipal -

CLÁUDIO MENEGHETTI PERES

- Secretário